



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 351/2018 – SPDOC SG 1564520/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Lindamil Barbosa de Oliveira – DER Guarulhos Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Possíveis irregularidades no processo de atribuição para Direção de Escola, ocorridas na Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, e possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Lindamil Barbosa de Oliveira.

Relatório CGA-SE nº 017/2019

Senhor Presidente,

O presente feito foi instaurado a partir do recebimento de denúncia on line dando conta de possíveis irregularidades no processo de atribuição para Diretor de Escola ocorridas na Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul e, também, na E.E. Lindamil Barbosa de Oliveira, fls. 03/06.

No relatório de fls.31/35, foi proposto a expedição de ofício para a Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, para dar ciência da instauração do presente protocolado, e solicitar informações quanto:

- 1- se a DER, no processo de atribuição para Diretor de Escola, respeita a classificação e a opção dos candidatos;
- 2- se o servidor [REDACTED] foi impedido de participar do processo de atribuição para Diretor de Escola em janeiro/2016 e agosto/2017, e por quais motivos;
- 3- se a DER, no processo de atribuição para Diretor de Escola, ocorrido em julho/2017, reservou a E.E. Soinco 1, E.E. Soinco 2, E.E. Mauricio Goulart e E.E. Bartolomeu de Carlos para determinados professores candidatos;
- 4- se a servidora [REDACTED], quando participou da atribuição para Diretor de Escola da E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira, possuía tempo de serviços no cargo de professor, pontuação e classificação suficiente;
- 5- os motivos da cessão do servidor [REDACTED] do cargo de Coordenador Pedagógico na E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 6- se a algum impedimento para [REDACTED] assumir cargo de Coordenador e de Diretor de Escola;
- 7- se a servidora [REDACTED], quando foi nomeada para o cargo de Coordenador Pedagógico na E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira, possuía a pontuação necessária de professor;
- 8- se a servidora [REDACTED] cumpria e cumpre sua carga horária na E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira;
9. se a servidora [REDACTED] possuía ou possui acúmulo de legal cargo (horário compatível);
- 10- se houve denúncia de acumulação ilegal de cargos da servidora [REDACTED], e quais foram as providências adotadas;
- 11- se houve denúncia de desvio de verba na E.E. Bartolomeu de Carlos, e quais foram as providências adotadas;
- 12- se o Diretor [REDACTED] da E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira, cumpria e cumpre a sua carga horária, e se recebia e recebe adicional noturno corretamente, nos termos da legislação;
- 13- se a Supervisora de Ensino Sônia Rogério Dias cumpria e cumpre suas atividades na E.E. Profa. Lindamil Barbosa de Oliveira, realizando a supervisão de rotina na escola;
- 14- se a Supervisora de Ensino [REDACTED] possuía ou possui acúmulo legal de cargos (escola municipal);
- 15- se a DER respondeu a Ouvidoria da Pasta e ao Ministério Público denúncias envolvendo os fatos relatados neste relatório, objeto do presente expediente;

Solicitou-se, ainda, cópia da lista dos candidatos inscritos no processo de atribuição para Diretor de Escola, ocorrido em julho/2017, para as unidades E.E. Soinco 1, E.E. Soinco 2, E.E. Mauricio Goulart e E.E. Bartolomeu de Carlos, com as respectivas pontuações e classificações.

Em 21/11/2018, juntou-se nestes autos o **Ofício DEGSU-1.612/2018**, Expediente SEE/1837233/2018 (fls. 41/44), em que a Dirigente Regional prestou os esclarecimentos em relação aos questionamentos feitos por esta Corregedoria (fls. 36/37), anexado de documentos comprobatório (fls.49/164), em síntese:

“(…)

Item 1 esclarecemos que todas as sessões de atribuição seguem o quanto normatizado pelo artigo 22 da Lei Complementar 444/85, da Lei Complementar 836/98, do Decreto nº 24.948/1986, alterado pelo Decreto nº 53.161/2008, Decreto nº 55.144/2009, Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

57.379/2011, Decreto nº 59.447/2013 e da Resolução SE 82, de 16-12-2013, alterada pela Resolução SE 42, de 31-07-2015 e pela Resolução SE 1, de 3-1-2018.

(...)

A sessão de atribuição é pública sendo integralmente registrada em Ata e assinada por todos os presentes.

Como método adota-se o chamamento nominal dos classificados desde o primeiro colocado de cada umas das situações e faixas funcionais até que se chegue ao nome de candidato(a) presente mais bem classificado, sendo esse(a) chamado(a) para manifestar interesse pelo referido cargo. Caso manifeste aceite o cargo é atribuído a ele(a) e, do contrário, dá-se continuidade ao chamamento nominal até que se chame o próximo(a) candidato(a) mais bem classificado presente na sessão.

Desta forma, é inequívoco que a única forma admitida para atribuir cargo do suporte pedagógico vago ou em substituição é seguir rigorosamente a classificação do interessado em sessão pública sendo a lisura deste processo e a escorreição de todos os métodos firmadas não só pelos membros da Comissão, mas também por todos os candidatos que apresentaram à sessão, (fls. 45/46).

(...)

Item 2 os membros da Comissão à época esclarecem (DOC I) que [REDACTED] não foi impedido de participar da atribuição de Diretor de Escola em janeiro/2016, pois não existe este registro na Ata daquela sessão (DOC II) que inclusive foi assinada por [REDACTED] sem qualquer objeção ou ressalva.

(...)

Já com relação à citada atribuição de agosto/2017 essa não ocorreu, vez que houve uma sessão para a classe de Diretor de Escola em 21-7-2017 e a próxima ocorreu somente em 25-9-2017 (DOC III).

Assim, é cristalino que [REDACTED] não poderia ter sido impedido de participar de uma sessão de atribuição de cargo vago ou em substituição do suporte pedagógico em agosto/2017 se essa nem ocorreu, (fl. 46. 49/51).

Item 3 informa-se que em julho/2017 não houve atribuição de cargo vago ou em substituição das escolas EE Cidade Soimco II, EE [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Deputado [REDACTED] e da EE Bartholomeu de Carlos, conforme se depreende das Atas anexas (DOCIII). Por oportuno, EE Cidade Soimco I não é escola jurisdicionada a este órgão regional.

Diante disso, resta evidente que seria impossível reservar em atribuição cargo do suporte pedagógico das citadas escolas para determinados professores candidatos, uma vez que os referidos cargos não foram ofertados em sessão de atribuição em julho/2017. (fls. 47 e 52).

Item 4 informa-se que a servidora [REDACTED] teve atribuído o cargo de Diretor de Escola da EE Profª Lindamil Barbosa de Oliveira em 29-1-2016 por ser ela a candidata mais bem classificada (Faixa III – Classificação 80) presente naquela sessão de atribuição conforme resultados de inscrições publicado no DOE de 28-8-2015 – Seção I – Página 88.

Destaca-se, neste sentido, que [REDACTED] apresentou todos os documentos necessários para a inscrição (DOC V) e, por isso, teve sua inscrição deferida e foi classificada com seus pares e, conseqüentemente, pode participar da sessão de atribuição de 29-1-2016 e ter atribuído o cargo de Diretor de Escola da EE Profª Lindamil Barbosa de Oliveira, (fls. 47 e 58/61).

Item 5 informo que [REDACTED] foi cessado em 2017 por não atender os requisitos do perfil de Professor Coordenador conforme reunião registrada em Ata, com ciência de [REDACTED] (fls. 42 e 71).

(...)

Item 6 que trata de algum impedimento de [REDACTED] assumir cargo de Diretor de Escola informa-se que para os efeitos de designação nessa classe do suporte pedagógico tanto para cargo vago quanto para cargo em substituição [REDACTED] requereu inscrição para o processo com vigência 2018/2019 tendo sido deferido seu pleito e classificado na Faixa III – Classificação 41 cujos resultados foram publicados no DOE 17-8-2018 – Seção I – Páginas 143/144 retificado no DOE de 30-8-2018 – Seção I – página 99 (DOC VI) e, portanto, não existem impedimento para que ele participe de sessões de atribuição do cargo de Diretor de Escola para designação, desde que presente na sessão da qual queira participar Termo de Anuência expedido pelo superior hierárquico, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º da Resolução SE 82/2013 com nova redação dada pela Resolução SE 1/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, segue a classificação dos candidatos inscritos (DOC VII), conforme DOE 24-8-2016 – Seção I – Página 63/64, cuja vigência do processo de inscrição engloba as sessões de atribuição das classes do suporte pedagógico ocorridas até 07/2017 (fls. 47/48 e 62/67). (g.n.)

Quanto aos itens 7 a 15, foram encaminhados os esclarecimentos e documentos, conforme segue, em síntese:

- **Itens 7, 8, 9 e 10**, com relação à Professora [REDACTED], foi esclarecido que ela possuía 11 anos de experiência (3.870 dias), sendo que a legislação exige 3 anos (1.095 dias); que cumpria sua carga horária, e que deixou de ser Professora Coordenadora na unidade escolar e foi designada vice-Diretor em outra escola no ano de 2018; Acúmulo Legal publicado em DOE de 31-01-2017, e não foi localizado registro de denúncia sobre acúmulo ilegal da [REDACTED], (fls. 42/43 e 71/73).
- **Item 11**, em 02/10/2018 a Supervisão recebeu uma Ouvidoria sobre a E.E. Bartholomeu de Carlos constando a denúncia em relação à prestação de contas irregular (Protocolo nº 18100287321), e juntamente com a Diretora da unidade, [REDACTED], verificou que os extratos bancários apresentaram saldo de verbas recebidas em anos anteriores devidamente aplicados e não gastos, e também no ano de 2018 que ainda não haviam sido gastos pela APM da escola e nem utilizados de nenhuma forma pela Diretora atual e nem pela anterior, pois a Ata da APM não havia sido ainda regularizada, (fls. 43 e 94/95).
- **Item 12**, a Dirigente Regional informou que o Diretor de Escola [REDACTED] cumpria regularmente sua carga horária, inclusive o horário noturno, conforme cópias do livro de ponto, fazendo jus ao recebimento da gratificação por trabalho em horário noturno na proporção de 60 horas mensais estritamente em relação ao horário noturno efetivamente cumprido (fls. 43 e 96/102).
- **Item 13 e 14**, em relação à Supervisora [REDACTED], foi informado que a mesma foi Supervisora da E.E. Profª [REDACTED] durante o ano de 2017, na qual realizou 13 visitas ao longo do ano, conforme cópias dos Termos de Visitas e, ainda, como Supervisora, teve atribuída no ano de 2017, 04 escolas públicas e 05 privadas, e que a mesma acumulava legalmente junto à Prefeitura de Guarulhos, desempenhando suas funções na Administração Pública Estadual de segunda à sexta feira das 8h às 17h, e no Município das 18h às 23h, (fls. 43/44 e 103/148).
- **Item 15**, a Dirigente Regional informou que respondeu, em 25/10/2018, um registro de Ouvidoria da Pasta do qual denunciavam-se alguns dos fatos relacionados a essas questões. Destacou, ainda, que a totalidade dos apontamentos não possuem lastro nos fatos e, portanto,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

precisam ser considerados denúncias caluniosas que merecem o tratamento criminal adequado, tendo em vista existirem indícios de que o denunciante ensejou início de procedimento administrativo em que os denunciados eram sabidamente inocentes dada a impossibilidade de ocorrência das ações apontadas na denúncia.

Por derradeiro, informou que em julho/2017 não houve atribuição para Diretor de Escola, mas encaminhou cópia da lista dos candidatos inscritos no processo de atribuição para Diretor de Escola dos anos de 2016, 2017 e 2018, para as unidades E.E. Soinco 2, E.E. Mauricio Goulart e E.E. Bartolomeu de Carlos, com as respectivas pontuações e classificações (fls. 153/154 e 184/189).

É o relatório.

Preliminarmente, pela análise das cópias da documentação enviada pela DER Guarulhos Sul, quanto ao cumprimento às normas que regem a atribuição de suporte pedagógico, verificou-se que não houveram recursos impetrados pelos participantes em face dos procedimentos conduzidos pela Comissão de Atribuição.

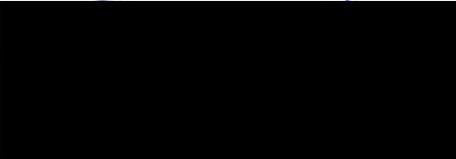
De outra banda, foi encaminhada farta documentação que corroborou com os esclarecimentos prestados às fls. 45/48, 94/95 e 149/151.

Diante do exposto, e das informações prestadas pela Dirigente da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, dos documentos complementares juntados que corroboraram para esclarecer o assunto em testilha, objeto do presente expediente, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos, por entender que neste momento não assiste mais razão para continuidade das atividades correcionais, sem prejuízo de posterior reabertura caso novos fatos surjam.

A consideração superior.

CGA-SE, em 23 de janeiro de 2019.


Leide Marques Q. da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 351/2018 – SPDOC SG 1564520/2018

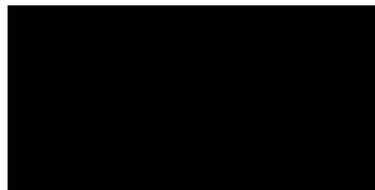
Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Lindamil Barbosa de Oliveira – DER Guarulhos Sul /
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Possíveis irregularidades no processo de atribuição para Direção de Escola, ocorridas na Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, e possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Lindamil Barbosa de Oliveira.

1. Acolho o relatório de fls. 211/216;
2. Considerando que a denúncia objeto do presente protocolado originou-se no Sistema de Denúncia “On Line” desta CGA, com denunciante identificado, oportuno que o mesmo seja comunicado acerca da conclusão destes autos;
3. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 28 de janeiro de 2019.



ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
CORREGEDOR

Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração